



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 29/03/2023
Presidente: Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1915/2019 Ementa: Regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica. Autoria: Senador Jaques Wagner [tramitação] Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Não apresentado.	A proposição visa estabelecer que a participação dos empregados na gestão das empresas, com mais de 500 empregados observará normas estabelecidas em convenções e acordos coletivos de trabalho. Ainda prevê a escolha dos representantes, pelo voto direto, em eleição organizada pela empresa, com a participação das entidades sindicais e da comissão de representantes dos empregados; e exclui os representantes das decisões que possam implicar conflitos de interesse. Por fim, pretende conceder garantia de emprego aos ocupantes da função, até um ano após o fim de sua participação; e estabelece normas sobre duração do mandato e sucessão daqueles que não o concluírem. Em 15/02/2022, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação.
2	PL 1236/2019 Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre o gozo de férias de empregado que tenha filho com deficiência. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, das Emendas nº 1-CDH a 4-CDH e de duas emendas que apresenta.	O PL adiciona dispositivo à CLT para estabelecer que o empregado que tenha filho com deficiência terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares de seu filho. Em relatório apresentado em 2022, a relatora propõe a aprovação da matéria e das Emendas nº 1-CDH a 4-CDH, as três primeiras redacionais e a última que prevê a substituição do vocábulo “filhos” pela expressão “pessoas sob guarda ou tutela”, além de incluir o “recesso escolar” no dispositivo, tornando o alcance do projeto mais abrangente. Ademais, apresenta uma emenda redacional e uma que explicita o significado de pessoa com deficiência. 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável, com emendas. 2- A matéria consta da pauta desde a reunião de 15/03/2023. 3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 33/2020 Ementa: Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para reforçar as sanções e dar transparência ao descumprimento das quotas de contratação de trabalhadores reabilitados e com deficiência e dispor sobre condições equitativas de desenvolvimento profissional, promoção e remuneração. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 1-CDH, 2-CDH e 3-CDH.	O projeto altera a Lei 8.213/1991 para reforçar as sanções e dar transparência ao descumprimento das quotas de contratação de trabalhadores reabilitados e com deficiência e dispor sobre condições equitativas de desenvolvimento profissional, promoção e remuneração. Para tanto, acrescenta quatro parágrafos ao art. 93 da referida Lei: a) o § 5º determina que as empresas propiciem condições de desenvolvimento profissional, promoção e remuneração a seus empregados com deficiência de modo similar às que propicia a seus funcionários sem deficiência, prevendo multa para o descumprimento dessa determinação; b) o § 6º estabelece valor mínimo para a multa por descumprimento da obrigação de contratar pessoas com deficiência, que passa a ser o do maior benefício pago pelo INSS; c) o § 7º estabelece que a empresa de boa-fé, mas ainda assim inadimplente, pode ter descontados 25% do valor das multas a ela aplicadas se, comprovadamente, investir igual valor na formação de seus funcionários com deficiência; e d) o § 8º determina que a União dê a público relação de empresas que cumprem e que não cumprem a determinação do art. 93. O relator propõe a aprovação do projeto e das Emendas nº 1-CDH, 2-CDH e 3-CDH para: a) especificar que a multa prevista no § 5º somente incida quando a discriminação injurídica ocorrer entre empregados que exerçam funções similares; b) suprimir o novo § 7º, por entender que o dispositivo será visto pelas empresas como um novo fator de cálculo, o que pode gerar efeito contrário ao pretendido pelo dispositivo; e c) acrescentar ao dispositivo sobre divulgação de inadimplentes a obrigação de divulgar empresas que contratam pessoas com deficiência sem terem a obrigação legal de fazê-lo. 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável, com emendas. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
4	PL 619/2021 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatórias a realização do teste do pezinho ampliado no prazo que estipula e a comunicação sobre a sua realização. Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.	O projeto pretende alterar o ECA, para tornar obrigatória a realização do teste do pezinho ampliado, incluindo “outras doenças congênitas” entre as alterações que devem ser pesquisadas nos exames obrigatórios a serem realizados pelos estabelecimentos de saúde. Além disso, prevê a realização do teste do pezinho ampliado entre o 3º e o 5º dia de vida do recém-nascido, e o torna obrigatória a comunicação ao Ministério da Saúde acerca da realização do referido exame. O relator vota pela declaração de prejudicialidade do projeto, pois após sua apresentação, entrou em vigor a Lei 14.154/2021, e considerando que os principais objetivos da proposição em exame, em especial a obrigatoriedade da realização do teste do pezinho ampliado em todo o território nacional, já foram implementados no ordenamento jurídico brasileiro. A votação do Projeto será realizada pelo processo simbólico, em virtude de a prejudicialidade dever ser declarada pelo Presidente do Senado Federal, de acordo com o art. 334, § 1º, do Regimento Interno, e com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

3

Data da reunião: 29/03/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 3813/2021 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para criminalizar a criação e divulgação de notícias falsas (fake news), notadamente em casos envolvendo a saúde pública. Autoria: CPI da Pandemia (CPIPANDEMIA) [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto.	O projeto foi apresentado como conclusão do Parecer 1/2021, da CPI da Pandemia. Em síntese, pretende criar o art. 288-B no CP para tipificar o crime de criação ou divulgação de notícia falsa, com pena de detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. Se a notificação falsa for sobre saúde pública, o § 4º do referido dispositivo prevê a pena de reclusão, de 2 a 4 anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. Por fim, o PL pretende estabelecer no art. 319 do CPP a medida cautelar de “obrigação de promover a retirada de publicação em meios de comunicação, inclusive da rede mundial de computadores – internet e redes sociais, de notícia falsa que atente contra a saúde, a segurança, a economia ou outro interesse público relevante”. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Item	Identificação da matéria
6	REQ 2/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre as medidas de prevenção e de tratamento dos transtornos alimentares no Brasil. Autoria: Senadora Damares Alves
7	REQ 9/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de debater o vício em tecnologia e redes sociais, seu agravamento e aumento de incidência e suas consequências. Autoria: Senador Eduardo Girão
8	REQ 10/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de debater a Saúde Mental dos brasileiros, a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, as estratégias públicas de atenção à saúde mental e a capacidade do Sistema de Único de Saúde (SUS) para atender ao aumento da demanda por atendimentos nessa área. Autoria: Senador Eduardo Girão
9	REQ 11/2023 - CAS Ementa: Requer a criação de Subcomissão Permanente da Pessoa Idosa para propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa, notadamente nos aspectos da saúde, trabalho, previdência social, entre outras áreas sociais afetas a esse importante segmento da sociedade brasileira, bem como fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa e à efetivação de seu regime jurídico. Autoria: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria
10	REQ 12/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão, na audiência pública do REQ 7/2023 - CAS, dos convidados que especifica. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
11	REQ 13/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Educação, Cultura e Esporte e a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de discutir a realidade, as perspectivas e os desafios das pessoas com transtorno do espectro autista. Autoria: Senador Flávio Arns
12	REQ 14/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o aumento do vício em pornografia e suas consequências sociais. Autoria: Senador Eduardo Girão
13	REQ 16/2023 - CAS Ementa: Requer a criação de Subcomissão Permanente, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar, com absoluta prioridade, a implementação de políticas de assistência social e de saúde destinadas às famílias e às crianças e adolescentes. Autoria: Senadora Damares Alves
14	REQ 17/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a situação dos trabalhadores submetidos ao trabalho análogo ao escravo e a escravidão contemporânea. Autoria: Senador Humberto Costa

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.